AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1361189 - RS (2018/0233994-5)

RELATOR	**: MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORES	: MARLISE FISCHER GEHRES E OUTRO(S) - RS050819 PAULA DA SILVA RODRIGUES BRUM MARQUES - RS059857
AGRAVADO	: MONICA SUSETE SPULDARO
ADVOGADO	: RAFAELA SALTON E OUTRO(S) - RS066965
INTERES.	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA
ADVOGADO	: ADEMAR JORGE METZ - RS024916

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. DECISÃO *EXTRA PETITA*. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA NA PETIÇÃO INICIAL. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SUMULA Nº 7/STJ.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).
2. Na hipótese, a modificação dos parâmetros adotados pelo acórdão impugnado implicaria o reexame fático-probatório dos autos, procedimento inadmissível em recurso especial, impossibilitando o afastamento da aplicação da Súmula nº 7/STJ.
3. A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento de ser devida a majoração da verba honorária sucumbencial, na forma do artigo 85, § 11, do CPC/2015, quando estiverem presentes os seguintes requisitos, simultaneamente: (a) decisão recorrida publicada a partir de 18/3/2016, quando entrou em vigor o CPC/2015; (b) recurso não conhecido integralmente ou desprovido, monocraticamente ou pelo órgão colegiado competente e (c) condenação em honorários advocatícios desde a origem, no feito em que interposto o recurso.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 02 de dezembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: B39890C9-E097-4267-A8A4-7DF02F04E6B3